

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2014
(Do Sr. Zoinho)

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, atribuindo ao Município competência para estabelecer as metragens das áreas de preservação permanente em área urbana consolidada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o seguinte inciso XVI:

“Art. 9º

.....

XVI – demarcar as áreas de preservação permanente em área urbana consolidada, de acordo com as metragens estabelecidas no Plano Diretor.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelece como área de preservação permanente ao longo das margens dos cursos d’água e, portanto, como área não edificável, nas áreas urbanas consolidadas, uma faixa de 15 metros.

Ora, um grande número de cidades no Brasil nasceu e cresceu em torno de rios, ocupando essas faixas marginais. Nesses casos, a manutenção de uma faixa marginal de 15 metros com vegetação nativa obrigaria à destruição de edificações e remoção de populações, medidas essas que, de qualquer ponto de vista, seja ele econômico, social, político ou jurídico, seriam francamente impossíveis, como até o observador mais desatento da realidade urbana brasileira seria capaz de compreender. Muitos rios, inclusive, foram completamente canalizados nas cidades de maior porte.

A verdade é que o Congresso Nacional aprovou uma lei que é impraticável, mantém em situação ilegal uma grande parcela do território das cidades e impede sua definitiva regularização e gestão adequada, com prejuízos diretos para as pessoas que moram nessas áreas e indiretos para toda a população urbana. Convém lembrar que boa parte dos proprietários possuem escrituras registradas, vale dizer, habitam de forma regular áreas que a lei declara ser de preservação permanente. Não se pode nesses casos, por uma questão de justiça social e econômica, confundir área urbana com área rural.

É evidente que em áreas de risco não se pode tolerar que as pessoas continuem a morar ou venham a morar no futuro. Todavia, é evidente também que a simples definição de uma faixa de 15 metros não é solução para a maior parte dos problemas urbanos relacionados à gestão das beiras de rio. Muito ao contrário, a inflexibilidade da norma impossibilita, em muitos casos, o enfrentamento dos problemas. As soluções devem ser buscadas e estabelecidas caso a caso, levando-se em consideração questões técnicas, econômicas e sociais. Cabe às municipalidades estudar, propor e adotar as melhores soluções, sem prejuízo da cooperação com o Estado e a União.

Com esse objetivo, estamos propondo o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo devolver ao Poder Público Municipal uma competência que lhe pertence e não deveria ter sido jamais subtraída, que é a de estabelecer as regras que permitam garantir, no que diz respeito à ocupação das margens dos rios, a gestão segura e adequada do espaço urbano, considerando, na devida medida, os aspectos sociais e ambientais.

Dada a importância e urgência da medida proposta, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Zoinho